

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
24, março, 2000
Vanderle Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
50305
2000

Estabelece a obrigatoriedade da
utilização de senha nas transações
comerciais com cartão de crédito.

FLS. N.º 01
RGL. 1447
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Nas transações comerciais realizadas com cartão de crédito no Estado de São Paulo, será exigido do consumidor titular do cartão o uso de senha pessoal exclusiva.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1447 de 24/03/00
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RGL. 1447
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

As operações com cartão de crédito, atualmente, são realizadas sem qualquer segurança, pois a operação é concluída, independente da pré-creditação da titularidade do cartão. Perante a empresa emissora, a responsabilidade pela utilização do cartão é daquele que solicitou sua emissão, ou seja, de seu titular. Para o consumidor, no entanto, face ao extravio, perda ou furto do mesmo, não há qualquer garantia ou segurança sobre as formas de dificultar o seu uso.

Para a operação creditícia ser concluída não há a exigência de senha e, na maior parte das vezes, o comerciante não faz a conferência da assinatura do boleto com aquela constante do cartão, sendo que muitas vezes sequer confere o nome do portador do cartão com o do titular.

Recentemente, em uma reportagem, a televisão mostrou a fragilidade do sistema para o consumidor, pois o próprio repórter conseguiu efetuar uma série de compras usando o cartão de sua esposa.

Também é preocupante o crescente número de fraudes com cartões clonados, furtados, roubados ou simplesmente extraviados, bastando apenas alguns minutos para que o estelionatário faça suas compras

FLS. N.º 02
RGL 1447
PROTOCOLO LEGISLATIVO

acima do limite do cartão. Este prejuízo, além dos transtornos trazidos para o titular do cartão, recai muitas vezes sobre a operadora do mesmo. Entendemos que a senha encaminhada pelas operadoras ao titular e que serve para os saques em dinheiro, deve também ser utilizada para as outras transações.

Ressalte-se que ao Estado compete, no uso de sua competência concorrente, suplementar a legislação federal em matéria de produção e consumo, nos termos do que dispõe o artigo 24, inciso V, da Constituição Federal. Está evidenciado que a matéria aqui tratada se insere na área de relações de consumo, o que nos fornece os subsídios jurídicos e constitucionais suficientes para a apresentação do presente projeto de lei.

Desta forma, contamos com a colaboração de nossos pares no sentido de ver aprovada a proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões em,


Deputado JUNJI ABE
PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC 2414100
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25/03/2000

Folha 4
Proc. 1447
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 37ª a 41ª Sessões Ordinárias (de 28 a 03/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/04/00.

lla

As Comissões de:
I - Constituição e Justiça
II - Defesa dos Direitos do Consumidor
4 de abril 2000

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 4/4/2000
ERQJ
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 05/04/00
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. EDMIR FREITAS
com prazo para devolução de 10 dias
07/04/00
Presidente

107/00
Pedido de
fiscalização especial
nº 02
de 05
S.G. 07/06/00
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

A MESA
Ao Depto. de Comissões / SGP
1º / 1 / 00
Vanterlei Macris - Presidente

REQUERIMENTO

Folha nº 05
Proc. RGL nº 1447/a

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial para o Projeto de Lei nº 149, de 2000, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.

Sala das Sessões, em

Deputado JUNJI ABE

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 01.06.00

SECRETARIA DE GESTÃO
DE DOCUMENTOS

ENTREGUE À MESA EM:
31 MAI 10 13 066813

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 149/2000 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 02 de junho de 2000

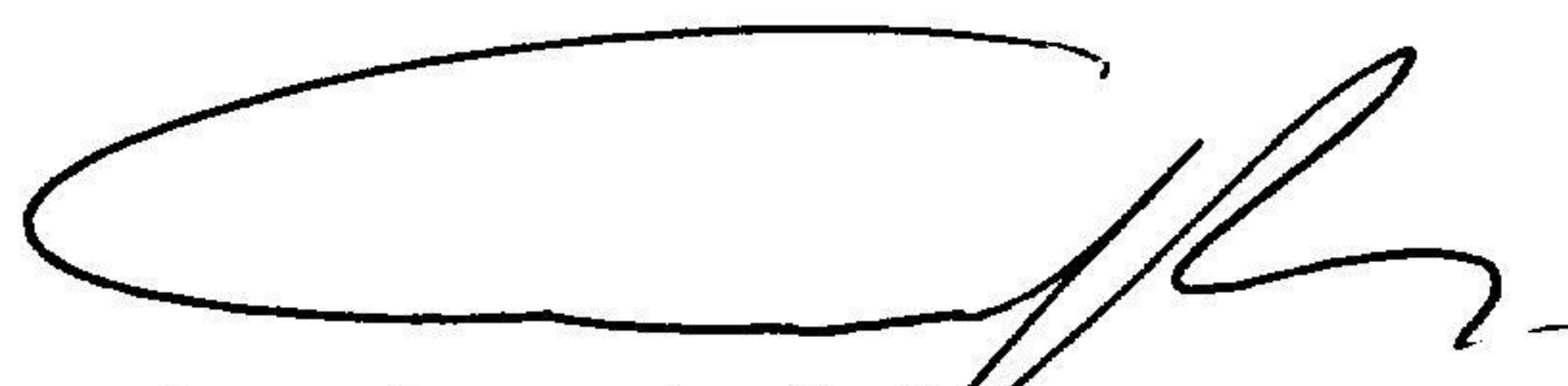


José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 02 de junho de 2000



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 149/2000, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 05 de junho de 2000



VANDERLEI MACRIS
Presidente

DESPACHO

Designo o nome Dep. Edson
 para, na qualidade de relator
Aparecido especial, exarçando sobre a Comissão de
 CCJ
 PL
 sobre o nº 0149 de 2000
 no prazo de 10 dias até 28/08/2000
 VANDERLEI MACRIS
 Presidente

CERTIFICO que o texto do Projeto de Lei nº 0149/2000 foi lido e aprovado em sessão de 28/08/2000.
 Dep. Edson Aparecido
 PL 0149/2000
 28/08/2000

DESPACHO

Designo o nome Dep. Rogério
 Barbieri para, na qualidade de relator
 CCJ
 PL
 sobre o nº 0149 de 2000
 no prazo de 10 dias até 30/8/2000

Juntada de Fls. 07 e 08
 DC. 101.02/2000